



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Processo nº 1067/2004



**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS Nº 03/2011
FREGUESIA DA MADALENA – VILA NOVA DE GAIA
Gerência de 2004**

Tribunal de Contas
Lisboa 2011



1. INTRODUÇÃO

O documento ora presente consubstancia o resultado da verificação interna efectuada à conta de gerência da Freguesia da Madalena – Vila Nova de Gaia, relativa ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2004, da responsabilidade dos indivíduos identificados a fls. 39 do processo.

A verificação interna foi desenvolvida tendo em atenção o exercício das competências previstas nos artigos 2.º, n.º 1, alínea c), artº 5.º, n.º 1, alínea d) e artº 53.º da LOPTC, aprovada pela Lei nº 98/97, de 26 AGO.

Na análise e conferência da conta foram igualmente consideradas as deliberações contidas na Resolução nº 06/03 - 2ª S, de 18 de Dezembro, e Instruções aplicáveis, constantes da Resolução nº 4/2001 - 2ª S, de 12 JUL.

A acção consta do Programa de Fiscalização do DVIC, aprovado pelo Tribunal de Contas.

Face aos elementos disponíveis, os trabalhos centraram-se em torno das situações de que se dá nota ao longo deste Relatório e que resultaram da verificação interna da conta e da análise dos Procºs. nº 1/05-DEN, nº 3/2006-IGF e nº 22/06-PECQ.

2. AJUSTAMENTO DA CONTA

Pela análise e conferência da conta concluiu-se que o resultado da gerência de 2004 foi o que consta da seguinte demonstração numérica:

Conta de Dinheiro		
Débito:		
Saldo de abertura	4.335,49	
Entradas	503.240,82	<u>507.576,31</u>
Crédito		
Saídas	505.965,51	
Saldo de Encerramento	1.610,80	<u>507.576,31</u>



3. DILIGÊNCIAS

As questões suscitadas, resultantes do modo de instrução da conta e conteúdo de alguns documentos, originaram a expedição do ofício de fls. 41 do processo.

A resposta da Autarquia constitui fls. 43/72, idem.

A resposta obtida não clarificou algumas das situações pelo que, de acordo com o despacho do Conselheiro da Área, se procedeu à audição dos responsáveis.

4. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Procedeu-se à citação dos responsáveis pelo executivo, identificados a fls. 39, através dos ofícios de fls. 81 a 93, todos do processo.

No prazo fixado pronunciaram-se todos os responsáveis, sendo que o então presidente, Senhor José Carlos Cidade Rodrigues de Oliveira, em razão de não exercer o cargo desde Outubro de 2009 e por tal motivo não ter acesso directo aos documentos do ano de 2004 e, bem assim, não lhe terem sido facultados os elementos referenciados no relato, veio requerer o envio de cópia dos mesmos, assim como a prorrogação do prazo de resposta – matéria exposta a fls. 108/109, idem.

Todavia e dentro do prazo fixado, apresenta as suas alegações e respectivos anexos, que constituem fls. 111 a 160, idem.

Ainda que facultados os elementos solicitados e concedida a prorrogação de prazo requerida, conforme despachos superiores exarados a fls. 105 e a fls. 161, idem, matéria transmitida ao interessado através do ofício a fls. 162, idem, não foram trazidos ao processo quaisquer elementos adicionais permissivos a extrair, fundamentadamente, conclusões diversas às iniciais.

5. ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA CONTA

5.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Da análise à informação disponibilizada, resulta em destaque:

5.1.1. Foi apenas remetido o Mapa de Fluxos de Caixa sintético, documento a fls. 15 do processo, todavia, foram apresentados os Mapas de Controlo Orçamental da Receita e da Despesa, o que permitiu uma análise mais direccionada.



5.1.2. Verifica-se que no final da gerência foi apurado um saldo de Dotações Orçamentais negativo que ascende a € - 409,57, conforme evidenciado a fls. 15 do processo.

Na resposta, a fls. 43, o presidente da Junta informa que “ *... em 2004 fomos contemplados com o Protocolo de Modelo Administrativo ao qual nos candidatamos e que por força maior, as despesas inerentes ao mesmo processo tiveram que ser todas liquidadas até ao final do ano em causaDaí termos sido forçados a processar o pagamento das facturas em falta ... o que originou um saldo orçamental negativo* ” e remete fotocópias dos documentos referenciados;

5.1.3. As Receitas Orçamentais totalizam, na gerência, € 450.212,80, subdivididas em € 368.131,76, de Receitas Correntes e € 82.081,04 de Receitas de Capital, observando-se que as Despesas Correntes superam aquele montante, totalizando € 389,419,98, enquanto as Despesas de Capital se cifram em apenas € 63.480,43. A descrita constatação contraria o princípio do equilíbrio orçamental consagrado no POCAL, pelo que seria passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artº 65º da Lei nº 98/97, de 26 AGO, a imputar aos responsáveis pela gerência, mostrando-se porém a mesma já extinta pelo decurso do tempo;

5.1.4. Detetou-se a não remessa da acta de aprovação da conta, nos termos das Instruções para a Organização e Documentação das contas - Resolução do Tribunal de Contas Nº 4/2001- 2ª Secção, de 12 JUL, publicada no DR, II Série, de 18 de Agosto de 2001, limitando-se a Junta de Freguesia a enviar Certidão da acta, conforme se observa a fls. 38 do processo.

Em razão do teor da comunicação a fls. 159/160, do Procº nº 1/05-DEN, a que adiante se dará nota, importa destacar que aquela Certidão refere a aprovação por unanimidade. Todavia, faz constar ter faltado à reunião o Tesoureiro, José Carlos Leitão Almeida, ainda que sem qualquer alusão aos motivos justificativos da ausência.

Em sede de contraditório este responsável e a este propósito vem dizer que “ *... julgava ...*” que as contas “ *... ainda não estavam fechadas. Contudo, venho, a saber ... que ... já haviam sido aprovadas ... e enviadas ao Tribunal de Contas... pelo que não tive oportunidade de me pronunciar sobre as mesmas nem tão-pouco participei na reunião (que a ser feita foi sem meu conhecimento e sem respectivo edital afixado nos locais próprios) em que procederam à aprovação. Em consequência disso, acabei por, na reunião pública de Maio de 2005, demitir-me do Executivo e assumir na Assembleia de Freguesia o mandato para o qual havia sido eleito que cumpri até ao fim* ”.



Fica demonstrado que o então responsável, José Carlos Leitão de Almeida, tesoureiro no período de 1 JAN a 31 DEZ (2004) não esteve presente na reunião do executivo em que foi aprovada a conta, conforme se extrai do documento processado a fls. 38 do processo, documento que tão pouco refere os motivos da ausência, o que não invalidou a aprovação, por unanimidade, da conta sob apreciação.

5.2. DOS PROCESSOS INTERNAMENTE CONSTITUIDOS

Em razão dos elementos acedidos apresenta-se a súmula seguinte:

5.2.1. Procº nº 1/05-DEN –2005 ABRIL 28

Em 2005 ABR 06 deu entrada na DGTC, sob o registo nº 08006, um conjunto de documentos, remetido via e-mail, a fls. 3 e seguintes, procedente de **Maria Laura Silva**, que referencia, em assunto, “*Junta de Freguesia / Fraude, irregularidades*”, alegadamente observadas na Freguesia da Madalena – Vila Nova de Gaia, elementos que originaram a constituição do vertente processo. Idênticos e-mails foram enviados em 3 de Maio e 2 de Maio de 2005, cfr. fls. 8 e 13 do processo em referência, respetivamente, estes encaminhados também para os grupos parlamentares do BE e PSD, bem como para a IGAT e IGF.

Nestas comunicações, que se dão aqui por integralmente reproduzidas, atribuem-se ao Presidente da Junta¹ um conjunto de situações que sinteticamente se transcrevem:

- *“mensalmente ... faz-se beneficiar de ...verba variável, a que chama de ‘Despesas de Representação’ mas no Recibo de vencimento chama de ‘Transporte em veículo próprio’ e que não representa, nada mais nada menos, que uma forma de benefício financeiro resultante de uma situação de abuso de poder. Esta situação repete-se no ano de 2004 e 2005, presumindo-se que durou em anos anteriores...”*
- *“... almoços/jantares ...durante os fins de semana ... que mais não são ...que normais e privados almoços/jantares de família, estão a ser com alguma regularidade imputados e pagos pelas verbas....de que a Junta ... dispõe. ...”*

Na sequência do despacho superior de fls. 18, foi expedido o ofício desta Direcção-Geral a fls. 22, através do qual se solicitou ao Presidente da Junta de Freguesia a remessa de fotocópia do mapa

¹ José Carlos Cidade Rodrigues de Oliveira, conforme Relação Nominal de Responsáveis



de controlo orçamental da despesa, bem como de todos os documentos respeitantes a despesas de representação e deslocações do Presidente da Junta no ano de 2004.

A resposta obtida, com assinatura do respectivo presidente - José Carlos Cidade Rodrigues de Oliveira ², constitui fls. 23 do processo em epígrafe.

Os elementos enviados são processados a fls. 24/149. A análise destes remete-se para o ponto 5.2.4.

Conforme fls. 150/8, em 2006 FEV 8 a referida exponente remeteu a Informação que lhe foi enviada pela IGF, N° 1168/2005, de 2 de Janeiro de 2006.

Pela comunicação de fls. 159/160 informa que o Tesoureiro do Executivo não assinou as contas do ano de 2004, “... *tendo sido mudado... a partir de certa altura...*” (depreende-se: em 2005).

5.2.2. Proc° nº 3/2006-IGF – 2006 JAN 12

Através do ofício de fls. 2 do processo em epígrafe, com registo na DGTC em 2006 JAN 10, sob o nº 0820, a IGF enviou a Informação N° 1168/2005, de 2 de Janeiro de 2006, originada também pela já referida exposição, apresentada por Maria Laura Silva, elementos recepcionados via Presidência do Conselho de Ministros, que levaram à constituição do Proc nº 3/2006-IGF.

Através do ofício a fls. 20 do processo em epígrafe, que se dá aqui por reproduzido, a IGF solicita ao Presidente da Junta de Freguesia da Madalena “... *todos os elementos e esclarecimentos que considere oportunos para clarificação dos factos ...*” a que a exposição reporta (já antes e em síntese transcritos – vide ponto 5.2.1 (Proc° nº 1/05-DEN –2005 ABRIL 28).

Nessa qualidade, a resposta da Junta de Freguesia, acompanhada de documentos, provém exactamente de José Carlos Cidade Rodrigues de Oliveira, como se constata a fls. 21 do mencionado processo.

A Informação N° 1168/2005-IGF conclui, face à resposta obtida/elementos disponibilizados que o autarca:

² *À data em exercício*



- Relativamente aos abonos por ‘*Transporte em veículo próprio*’:
 - Apenas anexou as “folha de abonos” com relação a quatro meses do ano de 2004, das quais apenas duas rubricadas, sendo que todos os elementos enviados são omissos quanto aos factos originários da deslocação, destino, número de quilómetros percorridos em cada deslocação efectuada e respectivas datas de ocorrência;
 - Não apresenta quaisquer elementos relativos ao ano de 2005;
 - Que os factos participados são confirmados relativamente ao ano de 2004 e inviabilizada qualquer conclusão com relação a 2005, em razão da não disponibilização de elementos;
 - Que a situação denunciada é susceptível de configurar a existência de irregularidades financeiras, por violação das normas sobre elaboração e execução do orçamento, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas;

- Com relação aos abonos relativos a *almoços/jantares de família imputados e pagos pelas verbas da Junta*, que:
 - O Presidente da Junta não contestou a participação;
 - Não apresentou quaisquer elementos que permitam confirmar ou infirmar os factos participados;
 - Fez juntar as ordens de pagamento e comprovativos apenas do ano de 2004, sem que apresente quaisquer justificativos a conclusão diversa;
 - A confirmar-se o pagamento pela Junta de refeições de natureza particular, tal facto poderá consubstanciar a existência de irregularidades de natureza financeira, por violação de normas legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património.

5.2.3. Procº nº 22/06-PECQ – 2006 MAR 10

O processo foi originado pela exposição de fls. 2 do processo em epígrafe, apresentada por Luis Manuel Oliveira Carrinho, pessoa que se identifica como Membro da Assembleia de Freguesia da Madalena - Vila Nova de Gaia, eleito pela CDU – Coligação Democrática Unitária, à qual fez juntar cópia da dita Informação Nº 1168/2005-IGF, que integra os antecedentes processos (remetida a Maria Laura Silva, por consideração do documento junto a fls. 3 do mencionado processo).



E, na indicada qualidade, solicita informação acerca de ulteriores desenvolvimentos e/ou conclusões na sequência da informação prestada ao Tribunal pela IGF.

Por e-mail enviado em 2009 JUL 20, o exponente reitera o pedido formulado, o qual, em cumprimento do despacho departamental de 27 do mesmo mês, originou a elaboração da Informação avulsa, nº 21/09 – DVIC 2, de 29 JUL, onde foi inserta proposta no sentido de resposta ao interessado e inclusão de todo o expediente neste processo.

Em cumprimento de despacho de concordância do Conselheiro da Área, de 2009 AGO 03, o exponente foi de imediato informado, conforme ofício da DGTC, Nº 12499, de 6 de Agosto seguinte, junto a fls. 29 do mencionado processo.

5.2.4. Apreciação global dos processos e do contraditório

Os factos relatados permitem inferir, em síntese, que, devidamente solicitado a remeter “*todos os documentos respeitantes a despesas de representação e deslocações*” (ofício da DGTC, a fls. 22, Procº nº 1/05-DEN) e “*todos os elementos e esclarecimentos que considere oportunos para clarificação dos factos*” (ofício da IGF, a fls. 20 do Procº nº 3/2006-IGF), o presidente da Junta não fez juntar quaisquer justificativos bastantes a concluir de forma diversa à denunciada, nem contestou as situações que lhe foram formuladas através de ofício.

De referir que não foram presentes quaisquer fundamentos à assunção das despesas em apreço, constatando-se que todas as Ordens de Pagamento enviadas são rubricadas pelo presidente e pelo tesoureiro.

Com base nos elementos facultados pelo próprio, quer ao TC quer à IGF, procedeu-se à elaboração dos quadros a fls. 76/77 do processo, donde consta o apuramento dos valores globais dos abonos auferidos pelo presidente, Sr. José Carlos Cidade Rodrigues de Oliveira, no ano de 2004.

Em síntese, apura-se o abono de € 2.845,07, correspondente à realização de cerca de 8.129 km em automóvel próprio (Mapa 1, a fls. 76), bem como o pagamento de € 780,25 relativo a refeições (Mapa 2, a fls. 77), em diversos restaurantes/localidades³, que ocorrem, inclusive, aos sábados, domingos e feriados⁴.

³ Alcácer do Sal, Costa Nova do Prado, Figueira da Foz, Gaia, Leça da Palmeira, Madalena, Oliveira do Douro, Ponte de Lima, Porto de Mós, Praia dos Salgueiros, Valadares, Valongo.

⁴ Indicação feita constar no Mapa 2 (fls. 77).



Observa-se, também, que o almoço ocorrido a 13 de Maio, num restaurante na Praia dos Salgueiros, deu origem a abono duplicado do valor respectivo (€ 21,20), na medida em que foram emitidas 2 ordens de pagamento, nº 370, de 17.5.2004 e nº 408, de 26.5.2004, respetivamente a fls. 81 e 85⁵ do Procº nº 1/05-DEN.

Constata-se ainda que o almoço de 29 OUT (6ª Feira), no total de € 35,00, num restaurante na Madalena (Factura/recibo não discriminado), deu origem ao pagamento do dito montante, em numerário e por antecipação, conforme resulta da Ordem de Pagamento nº 849, de 28 OUT (a fls. 123 do Procº nº 1/05-DEN; a fls. 95 do Procº nº 3/2006-IGF).

No quadro seguinte apresenta-se a síntese dos montantes de que foi beneficiário José Carlos Cidade Rodrigues de Oliveira, cuja discriminação ficou patente nos quadros, a fls. 76 e 77, já referenciados, a cuja elaboração se procedeu.

Unid: Euros

TIPO ABONO	TOTAL ABONOS	MONTANTES NÃO JUSTIFICADOS
TAP	2.845,07	2.845,07
CE /CM/VENCTº	15.727,32	
DR	4.718,16	
REFEIÇÕES/ALMOÇOS	780,25	780,25
TOTAL	24.070,80	3.625,32

TAP – Transporte em Automóvel Próprio

CE /CM/VENCTº - Compensação Encargos/ Compensação Mensal Vencimento

DR - Despesas de Representação

Do que foi apreciado resulta por conclusão que, no ano de 2004, o então presidente da Junta de Freguesia da Madalena – Vila Nova de Gaia, José Carlos Cidade Rodrigues de Oliveira, foi beneficiário de um total de abonos não justificado que atingiu € **3.625,32**, subdividido em abonos por transporte em automóvel próprio, € 2.845,07, e reembolso de despesas de restauração, no montante de € 780,25.

Das alegações apresentadas, processadas de fls. 95 a 103 e fls. 111/160 do processo, que se dão por reproduzidas, destaca-se que:

⁵ Também no Procº nº 3/2006-IGF, a fls. 79 e 81, respetivamente.



- Os responsáveis Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira, Abel Morgado de Freitas e Olinda Rosa da Rocha Cunha apresentam alegações de conteúdo similar, respetivamente a fls. 95/96, fls. 97/98 e fls. 102/103, idem, onde essencialmente referem as informações prestadas pelo presidente:
 - Nas reuniões do executivo, sobre objectivos e resultados da cada reunião, contacto ou deslocação;
 - A uma funcionária, do local onde se tinha deslocado, qual o objectivo da deslocação, quilómetros percorridos e resultado de tal diligência, para que a mesma elaborasse a ficha da deslocação;
 - Aos membros da assembleia de freguesia, em cada assembleia;

- O responsável José Carlos Leitão de Almeida, conforme faz constar no documento de fls. 100, idem, veio alegar que, no exercício do seu mandato como Tesoureiro da Junta, em meados de Outubro se apercebeu que poderiam estar a ser cometidas irregularidades “ *... pelo que solicitei esclarecimentos ao Sr. Presidente da Junta que mos negou. Por isso, informei os restantes membros do Executivo que, se não fossem regularizados os recibos de despesas apresentados pelo Sr. Presidente não assinaria as contas finais. ...* ”.

- O responsável José Carlos Cidade Rodrigues de Oliveira, então presidente, requereu (cfr. consta a fls. 114 do processo) a junção dos elementos de fls. 115 a 159, idem, que identifica como Informações trimestrais, Actas da Assembleia de Freguesia e Relatório de Actividades de 2004, alegando que as “ *...deslocações em viatura própria ... foram todas efectuadas enquanto Presidente da Junta ..., no exercício das respectivas funções e por causa das mesmas*” (ponto 3, fls. 111, idem), bem como “ *... por falta de elementos, não pode concretizar a data e local ...*” dessas deslocações (ponto 4, fls. 111, idem). Referencia algumas deslocações, por exemplo a Tavira de 27 a 29 de Fevereiro e de 2 a 4 de Abril, admitindo “ *... que, possa aparecer... uma refeição em Alcácer do Sal, no entanto, a mesma realizou-se na viagem de ida/vinda de Tavira*” (pontos 5, 6 e 7, fls. 111/112, idem). Atribui o abono em duplicado da despesa com refeição, de 13 de Maio, a “ *um lapso da funcionária ... corroborado com o Tesoureiro...*”, adiantando que “ *quando verificou a existência do lapso, solicitou a sua correcção e chamou a atenção da funcionária e do Tesoureiro*” (pontos 18 a 21, fls. 113, idem).



Nos elementos que remete é ainda de destacar o último ponto de fls. 158, idem, onde faz constar que “ ... *ao longo do ano 2004, o Membro do executivo, José Carlos Leitão de Almeida, deu até ao dia 31/12/2004, sete faltas injustificadas e que até ao momento, (Março), deu mais quatro faltas injustificadas* ”⁶

As alegações e demais elementos trazidos ao processo não permitem extrair, fundamentadamente, conclusões diversas das permitidas pela documentação inicialmente analisada. Não foram presentes quaisquer elementos subjacentes às deslocações ou despesas de restauração efectuadas, assim como nada se extrai do teor das actas enviadas pelo então presidente da Junta de Freguesia.

Os demais responsáveis também não apresentam qualquer elemento de prova às suas afirmações.

Face ao que ficou exposto, em razão da documentação devidamente identificada e na ausência de elementos de suporte que permitam concluir diferentemente, os reembolsos dos pagamentos ao responsável, então presidente, José Carlos Cidade Rodrigues de Oliveira, não são enquadráveis no conceito de despesa pública, conforme classificador económico aprovado pelo DL n° 26/2002, de 14 JAN, incorrendo os responsáveis em eventual responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória, nos termos respetivamente do art° 59° n° 1 e alínea b), do n° 1, do art° 65° da Lei n° 98/97, de 26 AGO, imputável aos elementos da Junta de Freguesia responsáveis pela gerência, com destaque para o então presidente, beneficiário dos valores indicados e a quem competia autorizar o pagamento de despesas, mostrando-se, porém, aquela última já extinta pela prescrição.

6. RECOMENDAÇÕES

Importará, em termos futuros, que a Freguesia da Madalena – Vila Nova de Gaia providencie no sentido de:

- 6.1 Proceder em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas já indicadas, designadamente com a Instrução III - Notas técnicas, remetendo todos os documentos de prestação de contas pelas mesmas exigidos, com destaque para o mapa de Fluxos de Caixa desagregado e Acta da reunião do executivo em que foi discutida e votada a conta;

⁶ Interpreta-se Março/2005



- 6.2 Atender às normas legais aplicáveis à realização de despesas públicas, providenciando pela junção de todos os documentos justificativos da despesa realizada e que constituem meio de prova de que a despesa é legal, a sua realização foi devidamente fundamentada e autorizada, assim como a respectiva liquidação e subsequentes pagamentos;
- 6.3 Respeitar o princípio do equilíbrio orçamental corrente, consagrado no POCAL.

Faz-se notar que nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto), o não acatamento reiterado e injustificado das injunções e das recomendações do Tribunal de Contas constitui situação passível de efetivação de responsabilidade financeira sancionatória.

7. EMOLUMENTOS

Isenta, nos termos da alínea b) do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto.



Tribunal de Contas

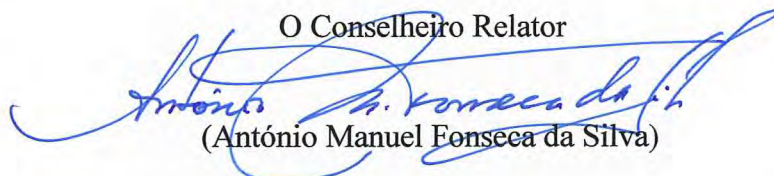
8. DECISÃO

Os Juízes da 2.^a Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b) do n.º 2 do art. 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 5 da Resolução n.º 06/03 – 2.^a Secção, deliberam:

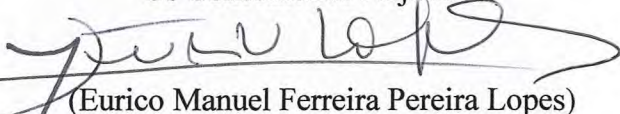
- a) Aprovar o presente Relatório;
- b) Recusar a homologação da conta da Freguesia da Madalena – Vila Nova de Gaia, gerência de 2004, objeto de verificação interna;
- c) Ordenar que o presente Relatório seja remetido:
 - Ao Ministro de Estado e das Finanças e ao Ministro da Presidência, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 51º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
 - Aos atuais Presidentes da Assembleia e da Junta de Freguesia da Madalena – Vila Nova de Gaia;
 - Aos responsáveis ouvidos no âmbito do contraditório.
- d) Determinar a remessa deste Relatório ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º. 29.º e n.º 1 do art.º 57.º da referida Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
- e) Após notificação nos termos das alíneas anteriores, proceder à respetiva divulgação via Internet;
- f) Isentar de emolumentos, conforme constante do ponto 7.

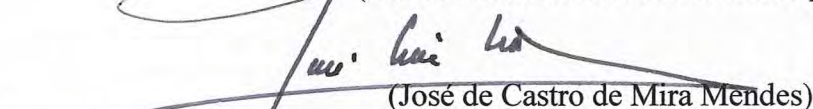
Tribunal de Contas, em 7 de Julho de 2011

O Conselheiro Relator


(António Manuel Fonseca da Silva)

Os Conselheiros Adjuntos


(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)


(José de Castro de Mira Mendes)

Fui presente
O Procurador-Geral Adjunto